



MANUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Genoa Capital Gestora de Recursos Ltda.

JANEIRO/2025 – Versão 2.0.

INTRODUÇÃO

Este Manual de Proteção de Dados Pessoais ("Manual") da Genoa Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Genoa Capital" ou "Gestora"), visa atender as diretrizes mínimas com relação ao tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei 13.853/2019 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), no âmbito das atividades exercidas pela Gestora, sem prejuízo de outras providências que se façam necessárias para a integral conformidade com a LGPD, tais como mapeamento de atividades de tratamento de dados pessoais e diagnóstico da maturidade da Gestora com relação à proteção de dados pessoais.

A observância das regras e obrigações contidas neste Manual é dever de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") na Gestora.

As regras descritas neste Manual são aplicáveis em favor de todas as pessoas físicas que venham a se relacionar com a Gestora e forneçam Dados Pessoais (abaixo definido), quer sejam, dentre outros, investidores, contrapartes e demais agentes envolvidos nas operações das carteiras sob gestão da Gestora ou Colaboradores (todos em conjunto "Titulares de Dados"), cujos dados demandem o Tratamento (abaixo definido) adequado.

APLICABILIDADE DO MANUAL

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Manual ("Termo de Recebimento e Compromisso"). Pela assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso, o Colaborador reconhece e garante a leitura, entendimento, compreensão, concordância e adesão aos termos deste Manual e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

Todos os Colaboradores poderão consultar o presente Manual e demais materiais informativos e diretrizes internas acessando o diretório interno de arquivos da Gestora, bem como quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto ao Encarregado (abaixo definido).

O Encarregado é responsável pela aplicação de sanções decorrentes do descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos

estabelecidos no presente Manual, que deverão ser levados para sua apreciação, sendo garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

As sanções passíveis de aplicação pelo Encarregado são (i) penas de advertência, (ii) suspensão, (iii) desligamento, (iv) exclusão ou (v) demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível e criminal que se fizerem cabíveis.

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

(a) Dado Pessoal

Dado Pessoal é toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a torne diretamente identificada ou identificável. Assim, considera-se Dado Pessoal tanto uma informação que identifique diretamente uma pessoa física (ex.: nome, RG, CPF etc.), assim como um conjunto de informações que a torne identificável (ex.: gênero + profissão + cor do cabelo + cor dos olhos).

Nessa linha de raciocínio, os dados coletados de Clientes e Colaboradores que possuam os requisitos acima serão considerados Dados Pessoais. Por exemplo, os dados coletados dos Clientes, para fins do completo atendimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP (“Política de PLD/FTP”) são considerados Dados Pessoais.

Ainda, os dados de Colaboradores, tais como nome, endereço, telefone, e-mail, telefone para contato, Carteira de Identidade - RG, CPF/MF, número da carteira de trabalho, número de matrícula interna e outros também são considerados Dados Pessoais, assim como os Dados Pessoais que tenham sido coletados de eventuais candidatos a vagas de trabalho na Gestora.

É o caso também de outras informações cadastrais prestadas por pessoas físicas que podem ser classificadas como Dados Pessoais. Desta forma, são considerados Dados Pessoais nos termos da legislação de proteção de dados em vigor, a LGPD, todas as coletas de informações relacionadas à pessoa física.

Pode-se citar, por exemplo, a coleta de dados utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada (*profiling*), bem como aqueles coletados para fins de cadastro de potenciais Clientes (*prospect*), contrapartes, agentes envolvidos na operações do fundos sob gestão e de prestadores de serviços, e aqueles

utilizados para envio de e-mail marketing.

Ademais, as informações solicitadas por reguladores e autorreguladores, ou que lhes sejam de prestação contínua, referentes a pessoas físicas com relacionamento com a Gestora, também podem conter Dados Pessoais e deverão receber o Tratamento correspondente.

De forma geral, sempre que houver a coleta de informações relacionadas à pessoa física, essas informações serão consideradas Dados Pessoais para fins da legislação de proteção de dados, a LGPD.

No item I. do capítulo de Hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais foram identificadas algumas situações comuns no âmbito da atividade de gestão de recursos desenvolvida pela Gestora.

(b) Dado Pessoal Sensível

Dado Pessoal Sensível é o Dado Pessoal que pode ser considerado delicado na vida do Títular, abrangendo informações que, de alguma forma, teriam o potencial de causar algum dano, inclusive discriminatório ao Titular caso haja um vazamento ou sejam acessados por terceiros.

Entram nesta categoria informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à opção sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física.

(c) Dado Anonimizado

Inicialmente, cabe ressaltar, que o dado anonimizado não é considerado um Dado Pessoal para fins de LGPD. Nesse sentido, dado anonimizado é entendido como o dado relativo a Titular que não pode ser identificado, mesmo através da utilização de mecanismos de engenharia reversa e meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento.

Neste caso não será necessário observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados de controles e reportes.

(d) Banco de Dados

Banco de Dados é o conjunto estruturado de Dados Pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

(e) Titular

Titular é a pessoa física a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento (abaixo definido).

(f) Controlador

Controlador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Para fins deste Manual, exceto quando expressamente mencionado de forma diversa, a Gestora será a Controladora dos Dados Pessoais.

(g) Operador

Operador é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

A principal diferença entre o Controlador e o Operador está, justamente, na tomada de decisões. Assim, temos que ao Controlador, no caso a Gestora, caberá, efetivamente, a tomada de decisões acerca de como ocorrerá o Tratamento de Dados Pessoais (quando os dados serão tratados, de que forma serão tratados, quem estará envolvido nesse Tratamento, qual o período de Tratamento etc.). De outro lado, o Operador somente realizará o Tratamento de Dados Pessoais a mando do Controlador e mediante instruções deste, ficando obrigado a observar tais instruções, sob pena de responsabilização.

Alguns exemplos que podemos considerar sobre a questão:

(i) Gestora (Controlador) que contrata sistema de controle de informações de Clientes (Operador) para armazenamento cadastral e controle do contato com o Cliente. Nesse caso, a empresa que administra o sistema de controle de informações seria o Operador pois está realizando o Tratamento dos Dados Pessoais dos Clientes a mando da Gestora; e

(ii) Gestora (Controladora) que envia Dados Pessoais de seus funcionários (Colaboradores) para escritório de contabilidade (Operador) para operações trabalhistas, tais como elaboração da folha de pagamento, controle de faltas, recolhimentos previdenciários etc.

(h) Encarregado

Encarregado, que poderá ser tanto uma pessoa física que integre ou não o quadro de Colaboradores da Gestora como uma pessoa jurídica, é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a ANPD.

O “DPO” (*Data Protection Officer*), como também é conhecido o Encarregado, funciona como uma espécie de “ponte” entre o Controlador e os Titulares de Dados Pessoais, bem como entre o Controlador e a ANPD, órgão responsável por regular o tema da proteção de dados pessoais no Brasil.

Assim, o Encarregado será uma peça-chave com relação à proteção de Dados Pessoais, operando questões ligadas a essa temática no dia a dia da Gestora através da orientação de Colaboradores, emissão de guidelines internos, respostas a solicitações de Titulares de Dados Pessoais, entre outras atividades.

(i) Agentes de Tratamento

Os Agentes de Tratamento são o Controlador e o Operador.

(j) Tratamento

Tratamento é toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, recepção, guarda, produção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

(k) Anonimização

Anonimização é forma como os Dados Pessoais são distinguidos do Titular, perdendo a possibilidade de associação, direta e indireta, ao indivíduo. Para tanto, deverão ser utilizados meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do Tratamento que dificultem a identificação do indivíduo pelos dados coletados pela Gestora.

Nesse sentido, o processo de anonimização bem-sucedido não poderá ser revertido mediante utilização de esforços razoáveis, considerando o custo e tempo necessários para reverter o mesmo, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

O processo de anonimização deve considerar também que os dados que estão sendo tratados, quando consolidados com dados de bases públicas, não possam ser identificados (ex.: existência de um único grande investidor de determinada categoria de investimento assim reconhecido pelo mercado, e a Gestora venha a divulgar dados do mesmo segmento só com um investidor).

(l) Consentimento

Consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda

com o Tratamento de seus Dados Pessoais e o autoriza para uma finalidade determinada.

Como se verá mais adiante, o Consentimento é uma das bases legais para o Tratamento de Dados Pessoais. Assim, sua coleta por parte do Controlador deverá ocorrer sempre em observância aos princípios que regem a LGPD, principalmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência¹.

(m) Bloqueio

Bloqueio é a suspensão temporária de qualquer operação de Tratamento, mediante guarda do Dado Pessoal ou do Banco de Dados.

No caso do Bloqueio, haverá apenas um impedimento temporário para a realização de Tratamento de Dados Pessoais, oportunidade na qual o Controlador poderá ainda manter armazenados os Dados Pessoais.

(n) Eliminação

Eliminação é a exclusão de Dado Pessoal ou de conjunto de Dados Pessoais armazenados em Banco de Dados, independentemente do procedimento empregado.

A principal diferença entre o Bloqueio e a Eliminação está no fato de que, no caso do Bloqueio, haverá um impedimento temporário para a realização de Tratamento de Dados Pessoais, oportunidade na qual o Controlador poderá manter armazenados os Dados Pessoais. De outro lado, na Eliminação, o Controlador é obrigado a excluir permanentemente os Dados Pessoais do Titular, sendo proibida sua manutenção ou armazenamento.

(o) Transferência Internacional de Dados

É a transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

(p) Uso Compartilhado de Dados

Comunicação, difusão, transferência, Transferência Internacional, interconexão de Dados Pessoais ou Tratamento compartilhado de Bancos de Dados por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de Tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

¹ Sobre os princípios, vide artigo 6º da LGPD.

Nesse ponto, destaque-se que a circulação de dados entre empresas do mesmo grupo, porém com CNPJs diferentes, constituirá o uso compartilhado de dados.

Alguns exemplos de que podemos considerar como uso compartilhado de dados:

(i) Gestora (Controladora) que envia Dados Pessoais de seus funcionários (Colaboradores) para a área de contabilidade de seus sócios-controladores (Operador) para operações trabalhistas, tais como elaboração da folha de pagamento, controle de faltas, recolhimentos previdenciários etc. Para esse compartilhamento, poderia ser utilizada a base legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a depender do caso concreto e das informações compartilhadas; e

(ii) Gestora (Controladora) que envia Dados Pessoais para assessor legal, contábil ou um economista (Operador). Para esse compartilhamento, caso haja envio de Dados Pessoais (aqueles que identifiquem ou tornem identificável uma pessoa física), poderia ser utilizada a base legal de execução de contrato ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a depender do caso concreto e das informações compartilhadas.

(q) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais ("Relatório" ou "RIPD") é o documento elaborado pelo Controlador que contém a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. Adicionalmente, este Relatório precisará ser elaborado sempre que for realizado Tratamento envolvendo Dados Pessoais Sensíveis, bem como ANPD poderá requisitar a sua elaboração no caso de Tratamento de Dados Pessoais que tiver como base o Interesse Legítimo do Controlador.

Tendo em vista as atividades exercidas pela Gestora e os Dados Pessoais objeto de coleta e Tratamento, a Gestora, em princípio, não está obrigada a elaborar o RIPD.

(r) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

É o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional.

A ANPD funcionará como o órgão regulador em matéria de proteção de dados no Brasil, estando vinculada à Presidência da República pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, possuindo autonomia técnica e decisória.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais foram estabelecidas no art. 7º da LGPD, quais sejam: **(i)** mediante o fornecimento de Consentimento pelo Titular; **(ii)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador; **(iii)** pela administração pública, para o Tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições da LGPD; **(iv)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; **(v)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos dados; **(vi)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); **(vii)** para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiro; **(viii)** para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; **(ix)** quando necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do Titular que exijam a proteção dos Dados Pessoais; ou **(x)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

A Gestora, desta forma, distinguiu entre as hipóteses acima, as principais ocorrências considerando sua atividade de gestão de recursos de terceiros e passou a discorrer sobre a melhor forma de Tratamento aplicáveis a cada situação.

Desde logo, vale mencionar que o Tratamento de Dados Pessoais deverá estar apoiado sempre em uma ou mais das bases legais que serão mencionadas abaixo, que são equivalentes entre si, ou seja, não há preponderância de uma sobre outra. Assim, destaca-se, preliminarmente, que a coleta do Consentimento somente será necessária quando o Tratamento dos Dados Pessoais não se enquadrar em outra hipótese legalmente prevista.

I. Situações Identificadas

Conforme exposto acima, a Gestora identificou as principais situações enfrentadas no âmbito da atividade de gestão de recursos desenvolvida pela Gestora que, de forma geral, poderão ser objeto de Tratamento pelo Controlador, e, em sendo o caso, deverão observar as regras contempladas neste Manual:

a) Ativo

- Dados Pessoais obtidos no âmbito de operações e negociações em nome das carteiras

sob gestão da Gestora, tais como os Dados Pessoais de colaboradores, sócios, administradores, funcionários ou estagiários da contraparte ou dos agentes envolvidos na operação, ou, ainda, relativos às empresas a serem investidas pelas carteiras sob gestão da Gestora.

b) Passivo

- Dados Pessoais de Clientes em prospecção ou que efetivamente invistam em cotas de classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora; e
- Dados Pessoais de Clientes que a Gestora venha a ter acesso em decorrência de situações que a regulamentação em vigor, aplicável às suas atividades e nos limites da sua atribuição, imponha à Gestora o dever para tanto.

c) Coleta Interna

- Dados Pessoais de candidatos a vagas internas ou Colaboradores efetivamente contratados da Gestora.

d) Terceiros Contratados e Parceiros

- Dados Pessoais de colaboradores, sócios, administradores, funcionários ou estagiários de prestadores de serviços em prospecção ou que venham a ser efetivamente contratados pela Gestora para suas atividades diárias (relacionadas ou não à atividade regulada de gestão de recursos) ou em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão

A Gestora tem o dever de proteger todos os Dados Pessoais recebidos no âmbito de suas atividades, observando as regras da LGPD. Isto é, ainda que Gestora receba algum Dado Pessoal como intermediária e que não tenha solicitado tal dado, ela deve realizar o mesmo Tratamento que aplicaria para um dado em que fosse a destinatária final, protegendo os Dados Pessoais do Cliente. Tal situação poderia ocorrer, por exemplo, no caso de uma Gestora que não faz distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão e que somente está copiada em e-mail em que o investidor envia os Dados Pessoais ao distribuidor contratado.

Neste caso, a Gestora deverá avaliar a forma de Tratamento a ser dada, mediante a solicitação de Consentimento em documento apropriado, ou, alternativamente, a efetiva e completa eliminação dos Dados Pessoais.

II. Principias Hipóteses de Tratamento

a) Consentimento do Titular

O Consentimento do Titular garante ao Controlador que o Titular entende e concorda livre, expressa e inequivocamente com o Tratamento de suas informações. Desta forma, o Consentimento é considerado uma das principais bases legais para o Tratamento de Dados Pessoais.

Nesse sentido, é importante entender que um Consentimento válido parte de um processo de tomada de decisão que deve ser feito exclusivamente pelo Titular.

Assim, a primeira parte do processo de obtenção do Consentimento válido é o acesso e a disponibilização de todas as informações necessárias de forma clara, adequada e perceptível, ao Titular explicando o objeto da solicitação e o que será feito com os seus Dados Pessoais. Também é importante observar que as informações enviadas não podem ser extensivas ou insuficientes, de forma que o Titular tenha dificuldade de entender o ponto principal da solicitação, isto é, deve-se prezar por uma informação de qualidade. Ressalta-se, por fim, a possibilidade de envio dessas informações através de recursos visuais (vídeos, áudios, gráficos, tabelas etc.).

Em seguida, o Controlador deverá garantir que o Consentimento do Titular seja dado de forma **livre**. Ou seja, o Titular deve ter o poder de escolha entre as informações que decidir compartilhar com o Controlador, abrindo possibilidades para o fornecimento do que é conhecido como consentimento granularizado, onde o Titular poderá consentir de maneira fragmentada, sendo vedado o caso em qual o Titular deve aceitar compartilhar todas as informações requisitadas ou não aceitar a operação. De toda forma, sempre que o Tratamento dos dados pessoais for condição essencial para o fornecimento de um serviço ou produto, o Controlador deverá informar tal fato ao Titular de maneira destacada, informando, ainda, sobre como o Titular poderá exercer seus direitos previstos na LGPD.

O próximo passo no processo de obtenção do Consentimento válido é que ele seja **inequívoco**. Isso significa que o Titular não pode ter nenhuma influência externa do Controlador, garantindo que o Titular não possa ter sido manipulado a aceitar a dispor de seus Dados Pessoais de maneira viciada ou precipitada, o que, ao fim e ao cabo, tornaria essa coleta inválida.

O último requisito no processo de obtenção do Consentimento válido é que ele seja **específico e expresso**. Ou seja, o Consentimento deve ser dado para Dados Pessoais específicos (ex.: nome, e-mail e CPF), para finalidades específicas (ex.: oferta de produtos personalizados) e sempre de forma expressa, valendo destacar, neste ponto, que: **(i)** caso o Consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas

contratuais; **(ii)** cabe à Gestora, na qualidade de Controlador, o ônus da prova de que o Consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na LGPD; e (iii) não são admitidas autorizações genéricas para o Tratamento de Dados Pessoais, que serão consideradas nulas.

Seguido tal processo pelo Controlador, será considerado válido o Consentimento dado pelo Titular, o que não impede a análise dos itens abaixo sobre essa hipótese legal de Tratamento de Dados Pessoais.

Com efeito, Dados Pessoais tornados manifestamente públicos pelo próprio Titular dispensam a exigência do Consentimento para o seu Tratamento, justamente diante da quebra da expectativa da privacidade. Tal disposição não exime o Controlador, entretanto, de observar os direitos do Titular e os princípios previstos na LGPD, principalmente a finalidade e a boa-fé, bem como as demais obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

O Controlador também precisará observar as regras da LGPD, bem como obter o Consentimento do Titular, quando for necessário compartilhar um Dado Pessoal com terceiros para a realização do seu Tratamento, exceto quando esse Consentimento for dispensável pela própria LGPD.

Por fim, ressalta-se que o Controlador deve disponibilizar procedimento gratuito e facilitado para revogação do Consentimento pelo Titular, que deve ocorrer sempre mediante manifestação expressa. Essa situação pode acontecer, por exemplo, quando houver mudanças da finalidade para o Tratamento de Dados Pessoais não compatíveis com o Consentimento original, sendo que o Controlador deverá informar previamente o Titular sobre tais mudanças, e podendo o Titular revogar o Consentimento, caso discorde das alterações.

b) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Gestora

Por meio dessa base legal, a obtenção do Consentimento do Titular pelo Controlador estará dispensada sempre que o Tratamento de Dados Pessoais seja baseado em uma norma específica (lei, decreto, instrução, portaria, resolução etc.) que autorize esse Tratamento.

Nesse sentido, entidades que pertencem a setores regulados, como os próprios mercados financeiro e de capitais, que são regulados pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais sem a necessidade de coleta do Consentimento por parte do Titular, desde que a finalidade do Tratamento seja exatamente aquela prevista na regulação.

Desta forma, exemplificativamente, no âmbito da atividade de gestão de recursos de terceiros, caso a obtenção dos Dados Pessoais pela Gestora (Controlador) seja decorrente do cumprimento regulatório ou do seu compartilhamento com os órgãos reguladores, quando

determinado, será dispensado a necessidade do Consentimento por parte do Titular, previsto, por exemplo, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50/21"), para fins cadastrais e de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

Adicionalmente, estão abrangidos nessa hipótese de Tratamento, exemplificativamente os Dados Pessoais de contrapartes coletados pela equipe responsável pela análise das operações para fins de negociação pelas carteiras sob gestão da Gestora, conforme Política de PLD/FTP da Gestora.

Cumprido ressaltar, por fim, que as regulamentações mencionadas acima contemplam exemplos de informações mínimas a serem obtidas pelas instituições reguladas como o Controlador, não limitando outras eventuais solicitações de documentos e informações adicionais pela Gestora aos clientes, contrapartes e outros aplicáveis que também poderão ser enquadrados dentro do conceito de cumprimento regulatório mencionado acima, desobrigando a Gestora da necessidade de obtenção do Consentimento do Titular, desde que a finalidade específica do Tratamento seja mantida, ou seja, desde que a Gestora possa comprovar que as informações foram obtidas especificamente para os fins determinados pela regulamentação aplicável.

Destaca-se que no caso de terceirização de alguns dos serviços prestados pela Gestora no âmbito das suas atividades reguladas, e desde que permitido pela regulamentação em vigor, por exemplo, a eventual guarda de documentos cadastrais e realização de providências para fins de PLD/FTP (como exemplo, "background check do cliente"), a Gestora deverá diligenciar para que no contrato a ser firmado com empresas terceirizadas sejam contempladas cláusulas específicas, objetivas e claras sobre a observância da legislação de proteção de dados (LGPD). Neste caso, não haverá a necessidade de obtenção de Consentimento do cliente para a transmissão dos Dados Pessoais para a empresa terceirizada, aplicando-se a base legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

- c) Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos dados

Com efeito, essa base legal deve ser utilizada sempre que, para cumprir uma obrigação prevista em um contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos dados, os Agentes de Tratamento devam realizar o Tratamento de Dados Pessoais.

A título exemplificativo, eventualmente poderá ser imposta à Gestora terminada obrigação contratual em decorrência de regras previstas nas diretrizes de autorregulação ou mesmo obrigações específicas decorrentes de contrato a ser firmado entre a Gestora e o cliente (no caso, o Titular dos Dados Pessoais) em contratos de gestão de patrimônio financeiro,

notadamente no que se refere a ativos não financeiros, ficando o Tratamento pela Gestora (na qualidade de Controlador) nestes casos resguardado pela hipótese prevista no presente item.

d) Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

O Controlador não precisará do Consentimento do Titular para Tratamento de Dados Pessoais no exercício regular de seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, independentemente de representar a parte autora ou ré.

Assim, a título exemplificativo, caso uma pessoa jurídica tenha a necessidade de mover uma ação judicial em face de uma pessoa física, poderá utilizar essa base legal para o Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito desse processo, exclusivamente para esse fim. Referido entendimento também se aplica aos casos em que a Gestora necessitar se utilizar dos Dados Pessoais de clientes no âmbito de processos administrativos movidos pela CVM.

e) Interesses Legítimos do Controlador

Conforme se verá abaixo, o Controlador deverá analisar 4 pontos específicos para a realização do Tratamento de Dados Pessoais com o objetivo de atender aos Interesses Legítimos do Controlador, de forma que sua utilização requer atenção especial a fim de evitar subjetividades e cumprir com o conceito legal.

Nesse sentido, a Gestora deve observar que o legítimo interesse deve sempre realizar um balanço entre: **(i)** a proteção de direitos fundamentais do Titular; e **(ii)** a finalidade comercial em garantir novos usos a um conjunto de Dados Pessoais.

Dessa forma, sempre que o Tratamento de Dados Pessoais tiver como base o legítimo interesse do Controlador, deverá ser realizado e mantido teste de proporcionalidade (art. 37 da LGPD), conhecido como LIA (*Legitimate Interest Assessment*), cujos pontos de análise podem ser verificados no art. 10 da Lei Geral de Proteção de Dados, constituído basicamente por 4 (quatro) etapas:

Etapa 1 - Legitimidade do Interesse: a finalidade do uso dos Dados Pessoais deve ser legítima, ou seja, não deve ser proibida por lei.

Além disso, deve haver uma situação concreta e presente para o uso dos dados com base no legítimo interesse, em alinhamento com a finalidade do Tratamento, sendo vedado o Tratamento para situações futuras e abstratas.

Etapa 2 - Necessidade: somente deverão ser coletados os Dados Pessoais estritamente necessários para aquela determinada finalidade baseada no legítimo interesse, observando-

se se poderiam ser utilizadas outras bases legais disponíveis.

Etapa 3 - Balanceamento: a finalidade não pode ofender as legítimas expectativas do Titular, ofendendo seus direitos e liberdades fundamentais.

Etapa 4 - Salvaguardas: deverá haver absoluta transparência, por parte do Controlador, com relação ao uso da base legal do legítimo interesse, justamente a fim de que o Titular possa ter mecanismos de oposição quanto a esse Tratamento (opt-out), mecanismo este que deverá ficar claro e em documentos públicos para acesso e conhecimento pelos Titulares, nos quais se detalhará, minimamente, as finalidades de uso das bases de dados coletadas (não estaríamos tratando de Consentimento, mais sim de transparência quanto à informação).

Além disso, também será necessária uma análise acerca da mitigação de riscos, como por exemplo a possibilidade de anonimização dos Dados Pessoais tratados com base no legítimo interesse.

Realizada a análise dos 4 elementos acima, entendo haver de proporcionalidade e verificada a real existência do interesse legítimo por parte do Controlador, tem-se que a base legal do legítimo interesse pode ser utilizada para uma série de atividades (ex.: prevenção a fraudes, monitoramento de empregados, checagem de antecedentes, fusões e aquisições etc.).

Ainda, importante destacar que a ANPD poderá solicitar ao Controlador a elaboração de Relatório quando o Tratamento dos dados tiver como base o legítimo interesse. Assim, conforme já mencionado acima, entende-se que a Gestora, de maneira proativa, deverá realizar e arquivar esse Relatório para que, em sendo demandada pela ANPD, possa prontamente apresentá-lo, evitando fiscalizações e eventuais imposições de penalidades. Além disso, deve-se atentar para a divulgação das finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais aos seu Titulares, por meio de informes/contratos/termos.

f) Proteção ao crédito

O Controlador está dispensado de obter o Consentimento do Titular de Dados Pessoais tratados com a finalidade de proteção ao crédito (dados de adimplemento, inadimplemento, histórico de pagamentos etc.), inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (Código de Defesa do Consumidor, Lei do Cadastro Positivo, Lei de Sigilo das Instituições Financeiras etc.).

Ressalte-se, porém, que a dispensa do Consentimento não exime o Controlador de notificar o Titular sobre o Tratamento desses dados, bem como do dever de tratar somente os Dados Pessoais estritamente necessários e adequados a finalidade de proteção ao crédito.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Veremos agora a análise das possibilidades de Tratamento de Dados Pessoais considerados sensíveis, conforme conceituado neste Manual.

Inicialmente, já apontamos que devido ao grau de importância e sensibilidades das informações consideradas Dados Pessoais Sensíveis, que poderiam causar discriminação e desconforto ao Titular se publicadas, foi adotado um sistema mais rígido para o seu Tratamento.

Desta forma, a primeira diferença que pode ser observada entre o Tratamento de Dados Pessoais ordinários e o de Dados Pessoais Sensíveis é a obrigatoriedade da obtenção do Consentimento do Titular como regra geral. Nesse sentido, cabe ao Controlador, obter tal Consentimento, sempre que possível e desde que sua obtenção não seja considerada excessivamente onerosa (levando-se em conta o custo, tempo e tecnologia disponível). De outro lado, em não sendo possível ou em sendo excessivamente onerosa essa obtenção, o Controlador poderá valer-se das outras hipóteses legais.

O Consentimento válido do Titular, no caso de Tratamento de Dados Sensíveis, deverá ser sempre específico, destacado e para finalidades específicas, bem como deverá garantir ao Titular um controle efetivo sobre o que será feito com essas informações.

Destaca-se assim a necessidade de um controle mais rígido e limitado para a obtenção do Consentimento nestes casos, aplicando-se de forma ainda mais rigorosa os elementos qualificadores do Consentimento mencionados acima.

Excepcionalmente, quando a obtenção desse Consentimento não for possível ou for demasiadamente onerosa (levando-se em conta o custo, tempo e tecnologia disponível), o Controlador poderá realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis sem o Consentimento somente nas hipóteses em que for indispensável para: **(i)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador; **(ii)** execução de políticas públicas, pela administração pública; **(iii)** estudos por órgãos de pesquisa; **(iv)** exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(v)** proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiro; **(vi)** tutela da saúde; e **(vii)** garantia de prevenção à fraude e à segurança do Titular, observadas as informações dispostas acima no âmbito de cada uma das bases legais, respectivamente.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Depois de realizado o Tratamento dos Dados Pessoais de acordo com a LGPD, tem-se que o término desse Tratamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

(i) Atingimento da finalidade para a qual os dados foram tratados, isto é, quando o Controlador entender que o Tratamento dos Dados Pessoais não é mais necessário ao verificar que seu objetivo já foi alcançado;

(ii) Verificação de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes para determinada finalidade, onde o Controlador, embora não tenha atingido o objetivo almejado, verificará que aqueles determinados Dados Pessoais não são mais necessários ou úteis para a finalidade específica anteriormente desejada;

(iii) Fim do período de Tratamento, nos casos em que os dados pessoais são tratados durante um intervalo de tempo determinado;

(iv) Comunicação do Titular, inclusive quanto à possibilidade de revogação do Consentimento anteriormente fornecido, oportunidade na qual o Controlador, independentemente de ter atingido ou não a finalidade almejada, deverá cessar o Tratamento dos dados pessoais a pedido do Titular; e

(v) Determinação da ANPD, sempre que houver o Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com a LGPD.

Nesse sentido, a eliminação dos Dados Pessoais deverá ser realizada, como regra, se incidir qualquer das hipóteses acima. Entretanto, a própria LGPD permite a preservação para as seguintes finalidades:

(i) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, que ocorre quando há uma previsão legal que possibilite ou mesmo determine o arquivamento de determinados Dados Pessoais por determinado período, desta forma é permitido ao Controlador a manutenção desses dados, sendo vedado, porém, seu uso para qualquer finalidade diversa. Alguns exemplos que podemos considerar para esta situação:

(a) Obrigação da Gestora de arquivamento de documentos e declarações de Clientes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última operação realizada pelo Titular (no caso, o cliente da Gestora), ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, podendo tais documentos e declarações serem guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(b) Obrigação da Gestora de arquivamento de documentos e declarações exigidas em sua Política de PLD/FTP e de Cadastro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM, podendo tais documentos e declarações

serem guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(c) Obrigação da Gestora de arquivamento, por determinado período, das informações acerca de Colaboradores para fins de comprovação de quitação de direitos trabalhistas, previdenciários e societários, conforme aplicável.

(ii) Transferência a terceiro, isto é, o Colaborador poderá realizar a manutenção de Dados Pessoais com o objetivo de transferi-los a terceiros, bem como para fins de Transferência Internacional ou Uso Compartilhado de Dados, mesmo após o término do Tratamento. Entretanto, todos os requisitos de Tratamento previstos na LGPD deverão continuar a ser observados por esse terceiro.

(iii) Uso exclusivo do Controlador, caso no qual será permitida ao Controlador a manutenção dos Dados Pessoais, mesmo após o término do Tratamento, desde que o acesso seja absolutamente vedado por terceiros e haja um processo de anonimização dos Dados Pessoais. A esse respeito, vale destacar que a LGPD não dispõe acerca do processo de anonimização que deverá ser utilizado, ficando este a critério exclusivo do Controlador, sendo certo que o processo de anonimização não pode ser revertido por meio de engenharia reversa. São exemplos de processos de anonimização a generalização.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

O Controlador precisará se preparar para cumprir eventuais requisições feitas pelo Titulares de Dados Pessoais, considerando o rol de direitos trazidos pela LGPD, através de procedimentos definidos para cada hipótese.

O Titular poderá escolher receber as informações tanto por meio eletrônico, que deverá ser seguro e idôneo, ou sob forma impressa.

Além disso, cabe ao Controlador comunicar de maneira imediata os Agentes de Tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que estes repliquem o procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

Vale ressaltar que os direitos dos Titulares não são absolutos, sendo limitados por outras disposições regulatórias. Por exemplo, o Controlador deverá manter certos Dados Pessoais para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme mencionado acima. Nessa hipótese, o Titular dos dados não poderá requerer a eliminação das informações, vez que há imposta uma obrigação regulatória de manutenção dos dados pelo Controlador.

Entretanto, ressalta-se que o Controlador não poderá utilizar os dados armazenados para qualquer outra finalidade que não a de cumprir com a obrigação regulatória existente.

Nesse sentido, veremos abaixo especificamente cada direito dos Titulares de Dados Pessoais previstos na LGPD, que sempre devem ser exercidos de forma facilitada, ou seja, mediante simples requisição.

I. Confirmação de existência e acesso

A confirmação de existência e acesso consiste no direito do Titular de Dados Pessoais de requerer do Controlador a confirmação de existência ou de acesso aos Dados Pessoais, sendo que a Gestora deverá providenciar tais informações imediatamente, em formato simplificado, ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

A Gestora tem o prazo de até 15 (quinze) dias para fornecer as informações ao Titular, contado da data do requerimento do Titular. Para setores específicos, a ANPD poderá dispor de forma diferenciada acerca do prazo previsto.

II. Correção

O direito de correção será exercido pelo Titular dos Dados Pessoais ao requerer ao Controlador a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, que deverão ser retificados pela Gestora.

III. Anonimização, bloqueio ou eliminação

O Titular dos Dados Pessoais poderá requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.

Por desnecessários e excessivos entendem-se os dados que não são mais úteis para a finalidade de Tratamento específica anteriormente desejada.

IV. Portabilidade

O direito de portabilidade cria a possibilidade de o Titular solicitar a troca de seus Dados Pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD.

Destaca-se que tal portabilidade é limitada quanto aos segredos comerciais e industriais da Gestora, bem como que os dados que já tiverem sido anonimizados pela Gestora não serão incluídos na portabilidade.

Por fim, importante ressaltar que a Gestora, pelo prazo legal, deverá manter os Dados Pessoais

para fins de cumprimento da regulamentação em vigor aplicável mesmo no caso de portabilidade.

V. Eliminação dos dados tratados com Consentimento

A eliminação dos dados tratados com Consentimento consiste, como já apontado anteriormente, no direito do Titular de solicitar a eliminação de seus Dados Pessoais, através da revogação de seu Consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa do Titular, através de procedimento gratuito e facilitado, sendo que tais dados deverão ser eliminados imediatamente.

No entanto, está autorizada a conservação nas seguintes hipóteses: **(i)** Dados Pessoais obtidos para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Gestora; **(ii)** para a transferência a terceiro, tal como para fins de Transferência Internacional e Uso Compartilhado de Dados, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou **(iii)** para uso exclusivo da Gestora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VI. Informação sobre Uso Compartilhado de Dados

Como já vimos, o Uso Compartilhado de Dados é a comunicação, a difusão, a transferência, a Transferência Internacional, a interconexão de Dados Pessoais ou Tratamento compartilhado de Bancos de Dados Pessoais por órgãos e entidades públicos, no cumprimento de suas competências legais, ou entre órgãos e entidades públicos e entes privados, e entre entes privados, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento delegados por esses entes públicos.

Nesse sentido, o Titular tem o direito de ser informado de forma clara sobre o compartilhamento de seus Dados Pessoais com terceiros pelo Controlador. Nesse ponto, destaque-se que a circulação de dados entre empresas do mesmo grupo, porém com CNPJs diferentes, constituirá o Uso Compartilhado de Dados.

VII. Informação sobre o não fornecimento de Consentimento

O Titular de Dados Pessoais tem o direito de ser informado, mediante requisição, sobre a possibilidade de não fornecer Consentimento e sobre as consequências dessa negativa.

VIII. Revogação do Consentimento

O Titular de dados possui o direito de revogar, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, o Consentimento anteriormente fornecido.

Adicionalmente, o Titular tem o direito de ser imediatamente informado e de revogar seu Consentimento caso haja mudança da finalidade do Tratamento de Dados Pessoais ao qual

consentiu, considerando que a nova finalidade não é mais compatível com o Consentimento originalmente fornecido pelo Titular.

Cumprido ressaltar que, a revogação do Consentimento não obriga o Controlador a desfazer Tratamentos ocorridos antes dessa revogação e que obedeceram às autorizações até então fornecidas pelo Titular.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Inicialmente, destaca-se que a Transferência Internacional de Dados Pessoais só é permitida se realizada para países que possuem leis de proteção de Dados Pessoais adequados, isto é, com nível de proteção aos dados equivalente ao da lei brasileira.

Adicionalmente, o Controlador poderá proceder a transferência de Dados Pessoais quando for necessária a cooperação entre órgãos públicos de inteligência de diferentes países para fins de investigação e processamento penal, ou quando a transferência for necessária para cumprimento de determinação legal ou regulatória pelo Controlador, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou para a execução de políticas públicas ou demandas legais do serviço público.

Além disso, a Transferência Internacional de Dados também poderá ocorrer quando o Controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de: **(i)** cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; **(ii)** cláusulas-padrão contratuais; **(iii)** normas corporativas globais; **(iv)** selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos ou quando o Titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.

A Transferência Internacional de Dados Pessoais para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequados a LGPD, mediante reconhecimento da adequação pela ANPD, ou quando controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, deverá observar o regulamento e conteúdo de cláusula padrão dispostos na Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, conforme alterada.

Para tanto, a Gestora se compromete a assegurar o cumprimento desses princípios por meio de cláusulas contratuais, certificados e outras comprovações reconhecidas.

A título exemplificativo, mencione-se o pedido de identificação da *Ultimate Beneficial Ownership* (UBO) por parte de autoridade pública estrangeira. Nesse caso, a Transferência Internacional de

Dados estaria autorizada pela própria LGPD, conforme seu art. 33, inciso IX.

RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Os Agentes de Tratamento são o Controlador e o Operador de dados, conforme definidos neste Manual, sendo que estes cabem as responsabilidades que serão vistas a seguir.

É dever dos Agentes de Tratamento realizar o Tratamento de Dados Pessoais de forma lícita e com a segurança que o Titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: **(i)** o modo pelo qual é realizado; **(ii)** o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; **(iii)** as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Nesse sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados prevê que o Operador e o Controlador que, em razão do exercício de atividade de Tratamento de Dados Pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de Dados Pessoais, é obrigado a repará-lo, ressalvadas as exceções legais.

Desta forma, a Gestora adota o presente Manual, bem como se compromete a diligenciar para garantir a realização de um Tratamento adequado dos Dados Pessoais a que tem acesso, implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.

Destaca-se que é obrigação do Controlador, no caso a Gestora, comunicar à ANPD e ao Titular de Dados Pessoais quaisquer incidentes de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Por fim, no caso da contratação de um Operador terceiro para a realização do Tratamento de Dados Pessoais pela Gestora, este passará a ser o responsável pelo referido tratamento, respondendo solidariamente (pela totalidade da obrigação) por evento danoso quando desobedecer aos comandos lícitos do Controlador ou descumprir as determinações da LGPD, salvo nos casos de exclusão previstos, acima citados.

ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que é função do Controlador indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sendo que sua identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador. Possibilitando, assim, que o Titular possa entrar em contato com o encarregado, se necessário.

O Encarregado será responsável pelas seguintes atividades dentro da Gestora, não se

limitando a elas, (i) aceitar reclamações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, (ii) receber comunicações da ANPD e adotar providências, (iii) orientar os Colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de Dados Pessoais e (vi) executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS

I. Segurança da Informação

Os Agentes de Tratamento, ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do Tratamento de Dados Pessoais, devem garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação a tais dados, mesmo após o seu término.

Desta forma, é possível averiguar a Política de Segurança da Informação da Gestora disponível em seu sítio eletrônico, que inclui também os Dados Pessoais que sejam tratados pela Gestora, e trazem as medidas estabelecidas para a proteção dos dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tais medidas são observadas desde a fase de concepção do produto (privacy by design) ou do serviço, até sua execução.

A ANPD poderá dispor sobre padrões mínimos para proteção dos dados, consideradas a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

II. Incidentes de dados

É responsabilidade do Controlador comunicar à ANPD, bem como ao Titular dos Dados Pessoais, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa risco ou dano relevante ao Titular. A Comunicação referida acima deverá ser realizada em prazo razoável, conforme definição da ANPD), bem como precisará mencionar, no mínimo, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os Titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, observados os segredos comercial e industrial, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A ANPD poderá determinar à Gestora que tome providências para salvaguardar os direitos dos

Titulares dos Dados Pessoais, tais como, a divulgação do fato em meios de comunicação e adoção medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

III. Programa de boas práticas e governança em proteção de Dados Pessoais

As políticas de boas práticas e governança de dados adotadas pelo Controlador e aqui definidas, bem como as demais estabelecidas na Política de Segurança da Informação, auxilia a Gestora a cumprir suas obrigações perante a legislação de proteção de dados e reforça os esforços nesse sentido.

A Gestora poderá arquivar, a seu critério, todos os documentos referentes a ações relacionadas a ações relacionadas à governança de Dados Pessoais, para apresentação à ANPD, se e quando necessário.

As regras de boas práticas e de governança foram formuladas neste Manual e deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente, assim como poderão ser reconhecidas e divulgadas pela ANPD.

a) Privacidade desde a concepção e por padrão (*Privacy by Design e Privacy by Default*)

A privacidade desde a concepção foi estabelecida pela LGPD, a qual estabeleceu que os sistemas ou soluções devem ser pensados observando a proteção dos Dados Pessoais dos clientes, desde o seu início. Nesse sentido, o conceito do *Privacy by Design* possui 7 (sete) princípios: **(i)** proatividade e não reatividade; **(ii)** privacidade como padrão; **(iii)** privacidade incorporada ao projeto; **(iv)** funcionalidade total; **(v)** segurança; **(vi)** visibilidade e transparência; e **(vii)** respeito pela privacidade do usuário.

O princípio de proatividade e não reatividade pode ser interpretado como prevenção é o lema. Isto é, tudo o que pode ser feito para proteger Dados Pessoais deve ser adotado pelo Controlador. Antecipar/prevenir situações de invasão de privacidade é melhor a remediar.

O segundo princípio, privacidade como padrão, consiste na adoção de um sistema/produto/serviço que deve trazer a privacidade dos clientes, garantindo que eles não precisem ajustar nenhuma configuração para seus dados estarem seguros. Esse princípio também pode ser chamado de *Privacy by Default*.

Em seguida, o Controlador deve observar o princípio da privacidade incorporada ao projeto, pelo qual a privacidade e proteção dos Dados Pessoais deve ser incorporado à elaboração do design do projeto, sendo que a arquitetura de cada sistema deve ser pensada com viés da proteção de dados, desde a concepção.

O princípio da funcionalidade total, por sua vez, consiste na elaboração de um sistema ou plataforma cuja funcionalidade não pode ser prejudicada ou comprometida pela incorporação da privacidade dos dados. Desta forma, o objetivo é ter ambos: funcionalidade e proteção.

Já o princípio da segurança deve ser observado durante todo o ciclo de vida dos dados, significando a adoção de fortes medidas de segurança que deverão ser tomadas durante todo este ciclo, desde a coleta do dado até seu compartilhamento com terceiros ou eliminação.

O princípio da visibilidade e transparência ressalta a importância para criar a confiança dos clientes. A transparência e visibilidade podem ser passadas através da Política de Segurança da Informação, que mostrará como a sua empresa vai conduzir a gestão de dados pessoais dos seus clientes.

Por fim, o princípio do respeito pela privacidade do usuário baseia-se no dever da Gestora de respeitar a privacidade do usuário, com medidas fortes na proteção dos Dados Pessoais. Todo sistema/plataforma ou prática de negócio deve respeitar a privacidade dos usuários. Processos internos, procedimentos e políticas adequadas devem demonstrar as soluções centradas no usuário.

b) Controle dos Dados Pessoais

A guarda, controle e armazenamento dos Dados Pessoais coletados é de responsabilidade do Controlador, devendo tais dados receberem o Tratamento adequado conforme previsto na legislação em vigor.

Nesse sentido, caso o Tratamento de algum dado não tenha sido devidamente previsto pela Gestora, o Encarregado deverá ser acionado para definir as providências a serem tomadas para garantir o correto tratamento dos Dados Pessoais.

c) Normas de segurança e padrões técnicos

De acordo com a LGPD, é obrigação legal da Gestora adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tais medidas deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Destaca-se, por fim, que todas as normas de segurança e padrões técnicos para o gerenciamento de riscos de segurança cibernética e para mitigação de riscos estão previstos na Política de Segurança da Informação da Gestora disponível em seu sítio eletrônico.

d) Ações educativas

O treinamento dos Colaboradores será realizado periodicamente, a critério do Encarregado, sendo obrigatório a todos os Colaboradores. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, que deverá demonstrar a participação de todos os Colaboradores, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pela Gestora por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Encarregado aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Encarregado poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente Manual.

A Gestora poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, devendo esses profissionais especializados serem recomendados e/ou aprovados pelo Encarregado.

PENALIDADES

A aplicação das sanções estabelecidas com base na LGDP, seja de forma gradativa, isolada ou cumulativa, só poderá ocorrer após a realização de um procedimento administrativo que permita a ampla defesa, bem como da análise das peculiaridades de cada caso concreto e depois de considerados os seguintes parâmetros e critérios, dentre outros: **(i)** a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados; **(ii)** boa-fé do infrator; **(iii)** grau do dano; **(iv)** cooperação do infrator; **(v)** existência de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados; e **(vi)** adoção de política de boas práticas e governança.

Nesse sentido, as infrações cometidas às normas de LGPD serão penalizadas com: **(i)** advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; **(ii)** multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos e limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; **(iii)** multa diária limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; **(iv)** publicização da infração; **(v)** bloqueio dos Dados Pessoais; e **(vi)** eliminação dos Dados Pessoais.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DO MANUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A primeira versão deste Manual foi elaborada considerando as normas e disposições aplicáveis publicadas à época. Na hipótese de alteração ou atualização legislativa, será emitida nova versão contemplando as novas disposições.

O presente Manual deverá ser revisto, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Este Manual poderá ser também revisto a qualquer momento, sempre que o Encarregado entender necessário.

VERSÃO	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO
1.0	Ago/2023	Genoa Capital	Versão inicial
2.0	Jan/2025	Genoa Capital	Revisão periódica

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº – _____, declaro para os devidos fins que:

1. Ter recebido, na presente data, o Manual de Proteção de Dados (“Manual”) da Genoa Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Genoa Capital” ou “Gestora”);
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
3. Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Encarregado, conforme definido no Manual, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Manual.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

[COLABORADOR]